



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária de nº 330/2017, de autoria do nobre Vereador Matheus Valentim de Carvalho, verifiquei que o mesmo necessita ser emendado, para supressão dos artigos 2º e 3º, para ter viabilidade jurídica, considerando que estes artigos criam atribuições ao Poder Executivo.

Assim, se Emendado, nestes termos, o Projeto seria legal, constitucional e regimental.

Ibitinga, 13 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,



RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

